



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Major Vieira (SC), 13 de maio de 2009.

Senhores Vereadores.

Encaminho a apreciação de Vossas Excelências Projeto de Lei, que "CRIA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ESTRUTURA DE PESSOAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A importância deste Projeto de Lei é intrínseca uma vez que necessitamos da criação deste cargo, bem como da contratação deste profissional em caráter temporário e de excepcional interesse público, para que possamos dar início o quanto antes as atividades inerentes ao cargo conforme descrito no Anexo deste projeto, uma vez que o ano letivo já iniciou em fevereiro e a presença de um psicólogo atuando nas escolas em conjunto com professores e alunos é de extrema importância.

Assim, sabedores que somos do interesse desta Câmara de Vereadores na área da educação, e certos de poder contar com a costumeira colaboração de Vossas Excelências, solicito a apreciação favorável em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, a anexa proposição.

Sem mais para o momento reitero protestos de elevada estima e consideração.


ISRAEL KIEM

Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

A/C SR. HELIO SCHROEDER

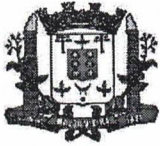
DD. PRESIDENTE

MAJOR VIEIRA – SC.

Aprovado o pedido de urgência na
tramitação do Projeto.

Data: 20, 05, 09


Presidente



PROJETO DE LEI N.º 086 DE 13 DE MAIO DE 2009.

“CRIA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ESTRUTURA DE PESSOAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ISRAEL KIEM**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente:

LEI

Art. 1º - Fica criado, na estrutura de pessoal da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Major Vieira, o seguinte cargo de provimento efetivo com respectiva carga horária, vencimentos e número de vagas:

Cargo/Função	Vagas	Carga Horária Semanal	Remuneração
Psicólogo (a)	01	10 horas	R\$ 701,88

Parágrafo único: As atribuições correspondentes ao cargo criado no *caput* deste artigo, contam em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica a Administração Municipal, autorizada a promover a contratação em caráter excepcional e temporário, de servidor, para prover o cargo criado no artigo 1º, dadas às necessidades básicas dos serviços públicos municipais.



§ 1º - O contrato deverá ser firmado por prazo determinado, com termo final para 31 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogado por termo aditivo, para até 31 de dezembro de 2010, se mantido o interesse público ou até a realização de Concurso Público para provimento definitivo do Cargo, o que se der primeiro.

§ 2º - A contratação temporária de que trata este artigo, será efetivada sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, obrigando-se o município às determinações contidas na legislação própria do sistema de seguridade social, quanto, inclusive, às contribuições sociais e a contagem de tempo de serviço para fins de percepção dos benefícios previdenciários e as determinações da Emenda Constitucional nº 020/99.

§ 3º - Em face da excepcionalidade e urgência na contratação de que trata este artigo, fica a Administração Municipal dispensada da realização de processo seletivo para o provimento do cargo.

§ 4º - As condições previstas neste artigo, no que couber, deverão constar do contrato a ser firmado com o servidor contratado.

Art. 3º - Realizado concurso público antes do termo final do contrato ou de sua prorrogação, estabelecidos no § 1º do art. 3º e provido o cargo por servidor concursado, deverá o município promover imediatamente e sem ônus adicionais a exoneração do servidor contratado temporariamente.

Parágrafo único – A condição prevista neste artigo deverá constar do contrato a ser firmado com o servidor contratado.

Art. 4º - Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundos de dotações específicas constantes do orçamento da Prefeitura Municipal, vigente para o Exercício Financeiro de 2009 e seguintes nos casos de prorrogação do contrato ou de provimento definitivo do cargo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 13 de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrario.

Major Vieira, 13 de maio de 2009.


ISRAEL KIEM
Prefeito Municipal

Aprovado o pedido de urgência na tramitação do Projeto.

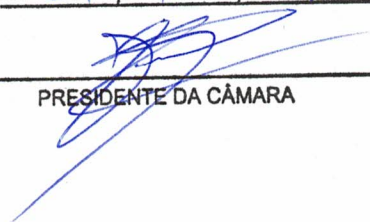
Data 20, 05, 09



Presidente

**DESPACHO À COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO PARA PARECER**

Em 09, 06, 09



PRESIDENTE DA CÂMARA



ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO (A)

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

I - desenvolver projetos individuais e coletivos com a equipe escolar; II - melhorar o relacionamento de todos os envolvidos na equipe escolar; III - orientar os alunos do Ensino Médio em sua escolha profissional, através de testes vocacionais, identificando suas habilidades, para que cada um consiga se adaptar ao mundo do trabalho; IV - proporcionar sessões de terapia, individual ou em grupo, trabalhando com as pessoas que delas necessitarem; V - atuar em conjunto com o professor coordenador, SUS, nos encaminhamentos dos casos que necessitarem de médicos especialistas em outras áreas (fonoaudiólogos, oftalmologistas, psicopedagogos, psiquiatras), após avaliações desenvolvidas com o indivíduo que apresentar algum comportamento inadequado; VI - atender adolescentes de 12 a 17 anos, matriculados na escola, que apresentarem problemas de aprendizagem ou dificuldades de socialização em sala de aula, prejudicando a si e aos colegas; VII - elaborar projetos para os funcionários da escola, visando à qualidade profissional dos envolvidos. VIII - executar trabalhos dirigidos às crianças e adolescentes com distúrbios de aprendizagem

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) **Geral:** carga horária semanal de 10 (dez) horas
- b) **Especial:** o exercício do cargo poderá exigir deslocamento para o interior do Município

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Curso superior em Psicologia
- b) Idade Mínima: 18 anos